PROPOSTA

PROJETO DE LEI Nº, DE 2023

Dispõe sobre a assistência às mulheres vítimas do trabalho escravo ou análogo à escravidão, resgatadas pelas equipes compostas por órgãos do governo e parceiros oficiais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Todas as mulheres resgatadas em decorrência do trabalho escravo ou análogo à escravidão pelos órgãos governamentais devem ser imediatamente inscritas para recebimento automático do Benefício de Prestação Continuada (BPC), até que alcancem o direito ao benefício da aposentadoria.

Art. 2º. A concessão dos benefícios será feita sem prejuízo das investigações e devidos processos judiciais.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A medida é de extrema importância, uma vez que grande parte das mulheres vítimas resgatadas em trabalho escravo acaba retornando para a mesma condição por falta de oportunidades de emprego e pela extrema vulnerabilidade em que vivem, decorrente da falta de renda, assim como da baixa escolaridade.

A medida visa ainda a corrigir um dos principais problemas das mulheres resgatadas, que, atualmente, recebem o benefício do seguro-desemprego, que leva de 30 a 60 dias para ser concedido e vigora por um período de apenas cinco meses/parcelas, enquanto os processos judiciais se estendem por anos e, alguns, até décadas.

Sala das Sessões, em de de 2023.





Apresentação: 28/11/2023 20:14:19.863 - Mesa PL n.5760/2023

Deputado REIMONT



